VICTIVIS VOITS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/4/2010. DODF nº 73, de 16/4/2010.

PARECER Nº 91/2010-CEDF

Processo nº 460.000163/2010

Interessado: Carlos Enrique Uribe Valencia

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carlos Enrique Uribe Valencia, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo

do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Enrique Uribe Valencia, no Instituto Técnico Superior Dámaso Zapata, concluídos em 1998, em Bucaramanga, Santander, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de março de 2010

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal